**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025**
**CONTRATO Nº PP027-0042/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS E ESSÊNCIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.315/0001-67, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151, centro em Castelo do Piauí - PI, neste ato representado pelo senhor Prefeito MunicipalSr. **JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 1980004 SSP/PI e CPF, sob o nº 958.058.343-91, residente e domiciliado na Rua Joaquim Távora, nº 149, Bairro Cohab, na cidade de Castelo do Piauí-PI.

**CONTRATADA: 60.674.091 TAMYRES LISLORRANE LIMA VIEIRA,** CNPJ sob nº **60.674.091/0001-72**, com sede na **R EQUADOR, S/N, SALA A, BAIRRO BELLA VISTA, CASTELO DO PIAUI- PI, CEP: 64340-000**, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). **TAMYRES LISLORRANE LIMA VIEIRA, CPF: 501.735.918-41, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) EM CASTELO DO PIAUÍ-PI.**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a **Contratação de Microempreendedor Individual para eventual realização de Serviços necessários e essências para atender as demandas do Município de Castelo do Piauí/PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Microempreendedor Individual para eventual realização de Serviços necessários e essências para atender as demandas do Município de Castelo do Piauí/PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL**
O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico, em estrita conformidade ao prescrito na Lei Nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 027/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

I - Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

III - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
V - Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
VI - Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
VII - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
VIII - Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
IX - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
X - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
XI - Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
XII - Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
XIII - Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
XIV - Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
XV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

I - Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
II - Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
III - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.
IV - Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
V - Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
VI - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade.
VIII - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

IX - Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
X - A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no Termo de Referência;
XI - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**
Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados na sede do município de Castelo do Piauí/PI ou em outro local, conforme descrito no Termo de Referência.
Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, serviço, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**
O prazo de vigência para à execução dos serviços será de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do FPM, ICMS, FMAS, FME, FMS, FNS, ISS e outras Receitas Tributárias.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R$ 1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais).**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**
O pagamento será realizado através de emissão de recibo e nota fiscal para liquidação e pagamento.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**
A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.
**PARÁGRAFO QUARTO** - Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**
O presente contrato será alterado excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS**
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme previsto no inciso I, parágrafo único do art. 176 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI - Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa;
VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

I - O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
II - Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
III - As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
IV - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**
O presente contrato poderá ser extinto caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art. 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**
Fica eleito o foro da Comarca de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Castelo do Piauí/PI - PI, 03 de novembro de 2025.

JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391

Assinado de forma digital por JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391
Dados: 2025.11.03 09:04:56 -03'00'

**JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR**
Prefeito Municipal
**P/CONTRATANTE**

Tamyres Lislorrane Lima Vieira

**60.674.091 TAMYRES LISLORRANE LIMA VIEIRA**
CNPJ nº 60.674.091/0001-72
**P/CONTRATADA**

***TESTEMUNHAS:***

NOME _____ CPF/RG_____

NOME _____ CPF/RG_____

## EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025

**Contratante**: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
**Contratado**: 60.674.091 TAMYRES LISLORRANE LIMA VIEIRA, CNPJ nº 60.674.091/0001-72.
**Objeto**: Contratação de Microempreendedor Individual para eventual realização de Serviços necessários e essências para atender as demandas do Município de Castelo do Piauí/PI
**Valor**: R$ 1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais) mensal.
**Base Legal:** Lei nº 14.133/2021.
**Fonte de Recurso:** FPM, ICMS, FMAS, FME, FMS, FNS, ISS e outras Receitas Tributárias.
**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.
**Data:** 03 de novembro de 2025.

**JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR**
Prefeito Municipal

# ORDEM DE SERVIÇO

À empresa:
**60.674.091 TAMYRES LISLORRANE LIMA VIEIRA, CNPJ sob nº 60.674.091/0001-72**, com sede na R EQUADOR, S/N, SALA A, BAIRRO BELLA VISTA, CASTELO DO PIAUI- PI, CEP: 64340-000, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). TAMYRES LISLORRANE LIMA VIEIRA, CPF: 501.735.918-41, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) EM CASTELO DO PIAUÍ-PI.

Prezado Senhor (a),

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR**, e pelo previsto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025,** a partir desta data, vossa senhoria está autorizado a PRESTAR: **eventual realização de Serviços necessários e essências para atender as demandas do Município de Castelo do Piauí/PI,** objeto deste certame, sempre em conformidade com o disposto no edital, obedecendo à descrição dos produtos, do valor proposto e dentro dos limites da Lei.

Castelo do Piauí (PI), 03 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391
Assinado de forma digital por JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391
Dados: 2025.11.03 09:05:09 -03'00'

**JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR**
Prefeito Municipal

Recebi a presente autorização em 03/11/2025.

Tamyres Lislorrane Lima Vieira
Assinatura do Representante da Empresa